



**EDITAL Nº 2611/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 20 de Julho à 10 de agosto/2017**

**DATA DE ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 11 de agosto/2017 – 10h**

**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 438, inscrita no CNPJ sob n.º 88.142.302/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani da Silva Amestoy, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução n.º 04/2015, TORNA PÚBLICO a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de dois meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso do prédio do Banco do Brasil, no período **de 20 de julho à 10 de agosto de 2017**, sendo que a abertura da documentação e análise de propostas será realizado **dia 11 de agosto/2017**, às 10 horas no Setor de Licitações

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	<b>BRÓCOLIS:</b> Tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, sem machucados, acondicionados em embalagens de até 2 kg cada.	KG	300	6,00	1.800,00
02	<b>LARANJA PARA SUCO:</b> Fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2.000	2,00	4.000,00
03	<b>TANGERINA PONKAN:</b> O Produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/1978), a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade sem defeitos sérios, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originários de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”.	KG	1.000	2,00	2.000,00
04	<b>RÚCULA:</b> De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	300	8,00	2.400,00
05	<b>COUVE FOLHA:</b> De 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, acondicionadas e transportadas em sacos plásticos	KG	300	6,50	1.950,00



	transparentes de primeiro uso				
06	<b>MANDIOCA:</b> De 1ª qualidade, nova, descascada e acondicionadas em embalagem de até 2 Kg cada. Entrega conforme cronograma em anexo. Apresentar duas Amostras	KG	600	4,00	2.400,00
07	<b>ÓLEO DE SOJA:</b> De boa qualidade, acondicionadas em caixas de papelão, embalagens pet de 900 ml cada. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas Amostras	UN	1.000	3,05	3.050,00
08	<b>FEIJÃO PRETO:</b> Grupo 1, novo, de 1ª qualidade, com prazo de validade, apresentando registro no M.A; embalagem de plástico transparente com solda íntegra, contendo 1 Kg cada, sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. O rótulo deve se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas Amostras	KG	1.000	5,49	5.490,00
09	<b>LEITE EM PÓ:</b> Integral, instantâneo, envasado em sachês metalizados de 1 kg. Ingredientes: Leite fluído integral e emulsificante lecitina de soja. Na embalagem deverá conter prazo de validade (não inferior a 4 meses da entrega), data de fabricação e número do lote. Deve seguir as exigências do Código do	KG	1000	21,87	21.870,00



	Consumidor e Anvisa Entrega no Almojarifado da Merenda Escolar.				
10	<b>LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA:</b> Leite UHT, contendo 1 litro em cada caixa, acondicionados em caixas de papelão com 12 caixas de 1000 ml. Na embalagem deverá conter prazo de validade (não inferior a 4 meses da entrega), data de fabricação e número do lote. Deve seguir as exigências do Código do Consumidor e Anvisa. Entrega no Almojarifado da Merenda Escolar.	L	5.000	2,68	13.400,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO:

2.1 - Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- EJA – 09.05.12.306.0027.2.208 – 3.3.90.30. – Red. 634 – Rec. 1022;
- PRÉ: 09.05.12.306.0027.2.209 – 3.3.90.30. – Red. 635 – Rec. 1022;
- CRECHE: 09.05.12.306.0027.2.210 – 3.3.90.30. – Red. 636 – Rec. 1022;
- ENSINO FUNDAMENTAL: 09.05.12.306.0027.2.211 – 3.3.90.30. – Red. 632 – Rec. 1022

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 05/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**OBSERVAÇÃO:** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, localizada junto a Secretaria da Agropecuária, com sede à Rua XV de Novembro, 867 (subsolo) no prazo de 01 dia útil, até as 16h30min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras

Nº ITEM	Produto necessário apresentação de amostra
06	MANDIOCA
07	ÓLEO DE SOJA
08	FEIJÃO PRETO

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quant.	Local da Entrega	Periodicidade de entrega semanal, quinzenal, mensal)
----------	--------	------------------	--





BRÓCOLIS	300	Setor Merenda Escolar	Semanal
LARANJA PARA SUCO	2.000	Setor Merenda Escolar	Semanal
TANGERINA PONKAN	1.000	Setor Merenda Escolar	Semanal
RUCULA	300	Setor Merenda Escolar	Semanal
COUVE	300	Setor Merenda Escolar	Semanal
MANDIOCA	600	Setor Merenda Escolar	Semanal
ÓLEO DE SOJA	1.000	Setor Merenda Escolar	Mensal
FEIJÃO	1.000	Setor Merenda Escolar	Mensal
LEITE EM PÓ	1.000	Setor Merenda Escolar	Mensal
LEITE LONGA VIDA	5.000	Setor Merenda Escolar	Mensal

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado semanalmente, considerando as entregas realizadas nas duas semanas imediatamente anteriores, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site oficial do Município na Internet ([www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)) no link “serviços”, “agricultura familiar”, Departamento de Alimentação Escolar (Rua XV de Novembro, 867), Setor de Licitações (Rua Benjamin Constant, 686)

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2017

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA,**  
**Prefeito Municipal.**

**MINUTA DE CONTRATO****Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gionani Amestoy da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede ....., nº ....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na chamada Pública nº 03/2017, que trata o **Edital nº 2611/2017**, neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017. Fica esclarecido que o Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, **durante o período de agosto à setembro de 2017**, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, nos dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 03/2017, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar, nutricionista Cleuza Borba da Silva, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- EJA – 09.05.12.306.0027.2.208 – 3.3.90.30. – Red. 634 – Rec. 1022;
- PRÉ: 09.05.12.306.0027.2.209 – 3.3.90.30. – Red. 635 – Rec. 1022;
- CRECHE: 09.05.12.306.0027.2.210 – 3.3.90.30. – Red. 636 – Rec. 1022;
- ENSINO FUNDAMENTAL: 09.05.12.306.0027.2.211 – 3.3.90.30. – Red. 632 – Rec. 1022



**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas nas duas semanas imediatamente anteriores. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, nutricionista Cleuza Borba da Silva - CRN 1588, merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 03/2017, pela Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, ..... de 2017

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### **EDITAL Nº 2611/2017**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 20 de Julho à 10 de agosto/2017

**DATA DE ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 11 de agosto/2017 – 10h

**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações.

#### **DOTAÇÕES:**

- EJA – 09.05.12.306.0027.2.208 – 3.3.90.30. – Red. 634 – Rec. 1022;
- PRÉ: 09.05.12.306.0027.2.209 – 3.3.90.30. – Red. 635 – Rec. 1022;
- CRECHE: 09.05.12.306.0027.2.210 – 3.3.90.30. – Red. 636 – Rec. 1022;
- ENSINO FUNDAMENTAL: 09.05.12.306.0027.2.211 – 3.3.90.30. – Red. 632 – Rec. 1022

agricultura familiar3.doc